



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - CJUS DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo n.º 08043663620198150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Exa., primeiramente cumpre informar que não foram localizados nenhum processo administrativo em nome da parte Autora, ao contrário do alegado pela parte Autora. Perceba ainda Exa., que a parte Autora não informa o número do suposto processo administrativo.

Vale ainda destacar, que foi localizado um SINISTRO de nº 3180562126 (BENEFICIÁRIA: JOANA LUIS DO NASCIMENTO - ASCENDENTE DA VÍTIMA), onde foi realizado o pagamento integral no valor de R\$13.500,00 reais, conforme documentos em anexo.

Essas informações são de suma importância para a instrução processual, pois demonstram, no caso em tela, que a indenização ora reclamada já foi paga, devendo quem recebeu pagamento indevido, ainda que de boa-fé, deverá devolvê-lo para obstar o enriquecimento sem causa.

Ademais, a Beneficiária **JOANA LUIS DO NASCIMENTO - ASCENDENTE DA VÍTIMA** apresentou-se como **única herdeira** para recebimento do seguro, CONSTANDO NO ÓBITO APENAS QUE A VÍTIMA ERA solteira e NÃO POSSUÍA FILHOS, não foi informado “companheira”. Saliente-se que a seguradora liquidante cercou-se de todos os cuidados solicitando inclusive a declaração de únicos herdeiros da vítima, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Assim, nota-se que houve pagamento de boa-fé ao suposto credores legítimo, **devendo o legítimo beneficiário buscar sua importância através de ação de regresso.**

“DPVAT. CREDOR PUTATIVO. PAGAMENTO VÁLIDO. - Sendo genérica a certidão de óbito na qual constou que o falecido era casado e deixou filhos, neste caso, especificamente, verificado pela Seguradora a legitimidade dos solicitantes, que se apresentaram como cônjuge e filhos, para receber o seguro DPVAT, agiu a mesma com boa-fé ao efetuar o pagamento da integralidade da verba indenizatória, remanescendo ao Autor recorrer à via processual adequada para recuperar a parte

que lhe compete. - Conforme prevê o art. 309 do Código Civil, o pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.

(TJ-MG - AC: 10134100083598001 MG , Relator: Pedro Aleixo(JD Convocado), Data de Julgamento: 03/07/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/07/2014)

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO À MÃE DA VÍTIMA. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE HERDEIRA ÚNICA. CREDORA PUTATIVA. PAGAMENTO FEITO DE BOA-FÉ. TEORIA DA APARÊNCIA. VALIDADE. 1) Provado que a autora é filha do segurado, que faleceu em acidente de trânsito, seria ela a legitimada a receber a indenização do seguro obrigatório (DPVAT). 2) Contudo, segundo dispõe o art. 309 do Código Civil de 2002 "O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor." 3) A Teoria da Aparência é aplicável quando o pagamento é realizado de boa-fé à pessoa que se comportou como a verdadeira credora, a mãe da vítima fatal, que afirmou ser a única herdeira. 4) O reconhecimento da validade do pagamento realizado à credora putativa, autoriza o credor verdadeiro perseguir seu crédito daquele que recebeu indevidamente.

(TJ-MG - AC: 10105093107487001 MG , Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 25/06/2013, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/07/2013)"

Ante o exposto, protesta pela reforma da sentença, julgando-se inteiramente improcedente o pleito Autoral, tendo em vista o pagamento administrativo efetuado de boa-fé.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 25 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**